



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2018

Termo de Aditamento que entre si celebram o Município de Garça e a Patrulha Juvenil de Garça, ao Termo de Colaboração nº 010/2018, objetivando a transferência de recursos do Município de Garça para promover o Serviço de Acolhimento Institucional – SAI – Casa Abrigo Sollar, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes sob medida protetiva, em situação de risco pessoal e social, visando a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, conforme novo Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração.

Ao 6º (sexto) dia do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o Município de Garça, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.645.809/0001-34, com sede à Rua Baden Powell nº 451, Willians, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Abilio Roberto Sasso, brasileiro, portador do RG nº 5.775.245-X-SSP/SP e inscrito no CPF nº 467.291.008-34, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 010/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.185, de 27 de dezembro de 2017, artigo 16, inciso XI da Lei Orgânica Municipal e na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos do Município de Garça para promover o “Serviço de Acolhimento Institucional – SAI – Casa Abrigo Sollar”, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes sob medida protetiva, em situação de risco pessoal e social, visando a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, conforme novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independente de transcrição”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 54.840,49 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), através de depósito bancário na conta corrente nº 1162-5, na Agência 0305, da Caixa Econômica Federal, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto da Colaboração.
- III. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir de 01/01/2020, com término previsto para 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - COMAS.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação”.

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 658.085,88 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos recursos serão provenientes da União, Estado e Município, conforme segue:

Funcional	Descrição	Categoria Econômica
02.08.03-08.243.0008.2070	Programas e Projetos Sociais Criança e Adolescente	3.3.90.39 – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

9.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil subsequente ao início da vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro: As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima”.

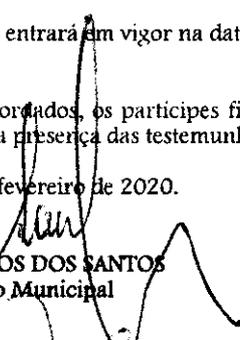
CLAUSULA QUINTA:

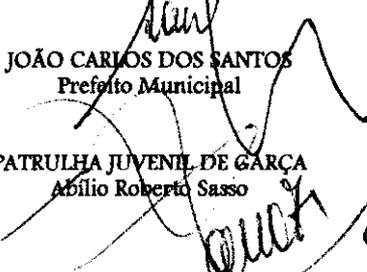
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 010/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

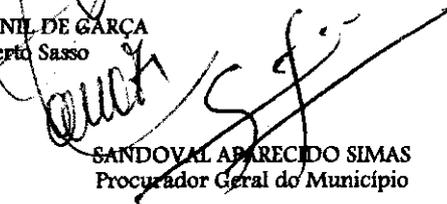
E, por estarem assim justos e acordados, os participantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 06 de fevereiro de 2020.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

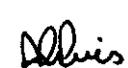

PATRULHA JUVENIL DE GARÇA
Abílio Roberto Sasso


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:


Nome: Maria Beatriz de Carvalho
RG nº.: 24.0335.6970-X
CPF/MF nº.: 282.815.318-92


Nome: Adriana Ramos Reis
RG nº.: 28.072.826-8
CPF/MF nº.: 174096138-23